



Curso de Regimento Interno Câmara dos Deputados – Módulo 2



IGEPP
ONLINE

Módulo 2 – Disposições Preliminares

Dos Líderes

- As lideranças na Câmara dos Deputados são posições de destaque ocupadas por representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares com o objetivo de coordenar e organizar as atividades e posições políticas de seus respectivos grupos. Essas lideranças desempenham um papel fundamental no processo legislativo, na articulação política e na tomada de decisões dentro da Câmara.

Dos Líderes

- As lideranças na Câmara dos Deputados possuem diversas prerrogativas e atribuições, como participar das reuniões do Colégio de Líderes, indicar membros para as comissões, orientar a bancada durante as votações e defender os interesses de seu partido ou bloco parlamentar. Além disso, as lideranças também podem negociar acordos e alianças políticas, propor projetos de lei e atuar na articulação entre os poderes Executivo e Legislativo.

Dos Líderes

- **Liderança do Governo:** Representa o Poder Executivo na Câmara e tem como função articular e negociar as propostas do Governo no âmbito do Poder Legislativo.
- **Liderança da Maioria:** Representa o partido ou bloco parlamentar que detém a maioria absoluta dos membros da Câmara. A liderança da maioria coordena as ações e posições políticas dos partidos que compõem a base de apoio do Governo.

Dos Líderes

- **Liderança da Minoria:** Representa a oposição ao Governo na Câmara e tem como objetivo coordenar as ações e posições políticas dos partidos que se opõem às propostas do Governo.
- **Lideranças Partidárias:** Cada partido político com representação na Câmara possui uma liderança que coordena as atividades e posições políticas de seus membros, buscando garantir a unidade e a coerência partidária.

Dos Líderes

- **Do RICD:**

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

Dos Líderes

- **Da CF:**

Art. 17. [...] § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Dos Líderes

Legislatura	Mínimo Alcançado	Distribuição dos Votos	Mínimo Alcançado em Cada Unidade Federativa	Outra Condição (ALTERNATIVA) em Cada Unidade Federativa
56ª (1º de fevereiro de 2019 e 31 de janeiro de 2023)	1,5% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	1% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 9 deputados federais.
57ª (1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2027)	2% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	1% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 11 deputados federais.
58ª (1º de fevereiro de 2027 a 31 de janeiro de 2031)	2,5% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	1,5% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 13 deputados federais.
59ª em diante (a partir de 1º de fevereiro de 2031)	3% dos votos válidos	Pelo menos, um terço das unidades federativas	2% dos votos válidos	O partido tenha eleito ao menos 15 deputados federais.

Dos Líderes

- Comunicação do “Mandato”: ofício à Mesa, subscrito pela maioria absoluta dos membros, no início da Legislatura ou quando da formação do bloco parlamentar;
- Duração do “Mandato”: até a indicação de nova liderança;
- Partidos que não cumpram os requisitos constitucionais não terão liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças;

Dos Líderes

- Líderes e Vice-Líderes não podem compor a Mesa;
- O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- A indicação de Vice-Líderes deve ser feita na proporção de um para cada grupo de quatro deputados ou fração desse número. Neste caso, um partido com 17 deputados poderia ter até cinco Vice-Líderes, pois a divisão de 17 por 4 resulta em 4 grupos inteiros e uma fração ($17=16+1=4+4+4+4+1$).

Atribuições e Prerrogativas dos Líderes

- Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas: I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares; III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta; IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto; V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º; VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Liderança do Governo e Da Minoria

- **ATENÇÃO!!! Mudança fresquinha!!!**

A resolução 2/2023, de 22 de março de 2023, modificou o número de vice-líderes do governo de 15 para 20!!!

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercer a Liderança do Governo, composta de Líder e de 20 (vinte) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do caput do art. 10 deste Regimento. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2023)

Liderança do Governo e Da Minoria

- **Líderes dos Partidos:**

- Apenas das representações que atenderem os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal;
- Quantidade de Vice-Líderes: na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação;
- É possível escolher um Primeiro Vice-Líder;
- Possuem TODAS as prerrogativas do art. 10.

Líder do Governo:

- Escolhido pelo Presidente da República;
- Quantidade de Vice-Líderes: 20 (mudança recente);
- Possui APENAS as prerrogativas dos incisos I, III e IV do art. 10.

Liderança do Governo e Da Minoria

- **Líder da Minoria:**
 - Indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13;
 - Quantidade de Vice-Líderes: 9;
 - Possui APENAS as prerrogativas dos incisos I, III e IV do art. 10.

Dos Blocos Parlamentares

- Os blocos parlamentares são formações compostas por dois ou mais partidos políticos que decidem atuar conjuntamente no âmbito do parlamento.
- Essas alianças têm como objetivo fortalecer a representatividade e a influência dos partidos envolvidos, ampliando o poder de negociação e articulação política.
- Os blocos parlamentares são constituídos por meio de um documento oficial, submetido à Mesa Diretora da Câmara, no qual constam os partidos integrantes e a indicação de um líder e um vice-líder.

Dos Blocos Parlamentares

- Do RICD:

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Dos Blocos Parlamentares

- Do RICD:

Art. 12. [...]

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

Dos Blocos Parlamentares

- Do RICD:

Art. 12. [...]

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Dos Blocos Parlamentares

- Do RICD:

Art. 12. [...]

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa.

Dos Blocos Parlamentares

- Do RICD:

Art. 8º [...]

§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

Dos Blocos Parlamentares

- Do RICD:

Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

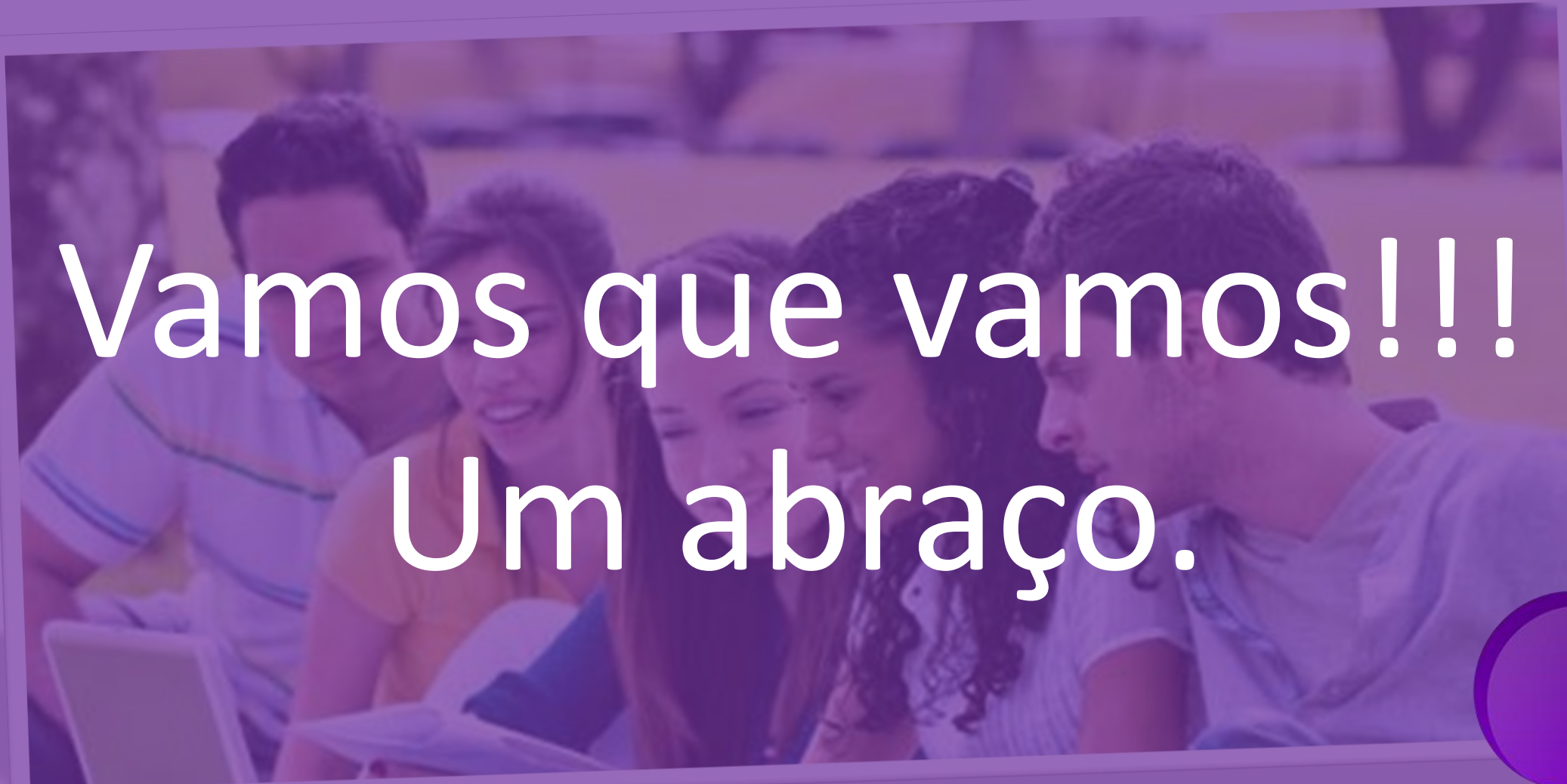
§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

Maioria e Minoria

- Do RICD:

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.



Vamos que vamos!!!
Um abraço.

